



Informativo

O Técnico

Sindicato dos Profissionais Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio de Janeiro

20 anos 1990 - 2010

Ano II / Nº 5 /fevereiro 2010

PRÉ-SAL

Presidente da Comissão de Criação da Estatal
PetroSal. Fala sobre o Assunto.

SINTEC-RJ

Convênios Sintec-RJ

Na área de Educação

SUESC

ETERJ - Escola Técnica do Rio de Janeiro

CETEF

CAEL - Colégio de Aplicação

Emmanuel Leontsinis

Universidade Estácio de Sá

Na área de Jurídica

Escritório de Advocacia Carlos Cleto

Na área de Lazer

AABB

SESI-RJ

Na área de Saúde

Odonto Empresa

- Convênio de plano Odontológico para associados e seus familiares

Assim

- Convênio de Assistência Médico-hospitalar

SESI-RJ

- Consultas e exames ambulatoriais

Convenção e Acordos Coletivos que o Sintec-RJ e FENTEC Negociam:

- TecnEnge
- Eletronuclear
- SIMPES
- NET SERVICE
- PROCOMP/DIEBOLD
- RHEALEZA INFORMÁTICA
- ITAUTEC

- Eletrosul
- Eletrobrás
- ONS
- SINAENCO
- TRACTEBEL Energia
- TELEDATA

Editorial



Nesta Revista Informativa, destaco alguns acontecimentos importantes nestes dois anos, como a posse da Diretoria do SINTEC-RJ para o quadriênio 2008/2012 que dará, seguimento aos projetos da entidade, principalmente buscando um piso salarial estadual digno, valorizando o profissional técnico industrial.

No segundo semestre de 2008, por ocasião da eleição para presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-RJ), lançamos a candidatura do Técnico Sirney Braga, que teve boa participação nos debates. No início de 2009, conquistamos um pleito antigo, que foi a aprovação do registro desta entidade sindical no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, consolidando a participação dos profissionais técnicos no CREA-RJ. Em setembro de 2009, exatamente no dia 23, grande participação desta Diretoria no Plenário do Senado Federal, onde foi realizada a Sessão Solene destinada a comemorar o Dia Nacional dos Profissionais de Nível Técnico, iniciativa da nossa Federação Nacional dos Técnicos Industriais (FENTEC). E não podemos deixar de informar que no Estado do Rio de Janeiro a Lei 2.286/94 instituiu o dia 23 de setembro como o "Dia Estadual do Técnico Industrial", comemorado anualmente, sendo mais uma conquista deste sindicato. Também em 2009 foi definitivamente autorizada, pelos órgãos competentes, a construção da Usina Nuclear de Angra 3. O SINTEC-RJ participou efetivamente, junto com outras entidades sindicais e associações, nas audiências públicas e no movimento Pró-Angra 3.

No assunto Pré-Sal, deixamos para o Deputado Federal Brizola Neto falar da grande importância desse empreendimento, pois ele foi o Presidente da Comissão para criação da empresa Estatal Petrosal, destinada a gerenciar os contratos de partilha da exploração e da comercialização do Petróleo e do gás que serão extraídos da camada do Pré-Sal da área marítima brasileira.

Para encerrar, o ano de 2009 foi estabelecido como o "ANO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA". A educação e a tecnologia são, atualmente, as formas de desenvolvimento social em nosso País; para solidificar isto, temos que ter uma formação técnica de qualidade, proporcionando aos profissionais um acesso mais fácil ao mercado de trabalho. Como diz o nosso amigo Técnico Industrial Antonio Ricardo de Souza, em seu livro "A Trajetória Histórica do Profissional Técnico Industrial": "O Técnico Industrial é profissão, e como tal, poderá, dentre outras práticas sociais no exercício da plenitude da sua cidadania, assumir posto, função ou cargo no desempenho de suas atividades".

*Antonio Jorge Gomes
Presidente do SINTEC-RJ*

Sindicato dos Profissionais Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio de Janeiro.

Sede

Rua da Lapa, 200 SI. 207 a 209, Lapa - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20021-180 - Tel.: (21) 2532-5119 / 2242-0718
CNPJ: 31.935.851/0001-50

Presidente

Antonio Jorge Gomes

Vice-Presidente

Sirney Braga

Diretores

Davi Gonçalves Martins, Clenilson Silva de Paula, Fernando Nascimento Costa, Maria de Lurdes P. Azevedo, Erenildes Borges, Jorge Paulo da Rocha, Helio Cesar de Azevedo Santos, Paulo Cesar L. Vieira, Ricardo Francisco Reis, Alexandre Rezende da Costa, Dalberto dos Anjos de Andrade, Saulo da Mota Cruz.

Conselho Fiscal

Francisco Viana Balbino, Luis Carlos da Silva, Itelmar de O. Reis, Claudio R. Domingos, Jorge Cardoso da Costa, Daniel Santos Nery,

Fale Conosco

Acesse www.sintec-rj.org.br

As matérias e artigos assinados publicados no informativo do sintec-rj não representam necessariamente a opinião do Sindicato dos Técnicos do Rio de Janeiro, sendo de responsabilidade exclusiva de seus autores.

Não Perca a oportunidade!

Anuncie Aqui!

Fale direto com os Técnicos Industriais.

O Informativo Técnico

Diagramação: Coordenadora: Monica Loisse

Colaboradores: Antonio Jorge e Sirney Braga

Revisão: Argemiro Figueiredo

Produção: ALMEIDA E PORTO Livros Técnicos Ltda.

Nova Diretoria do SINTEC-RJ

Em maio de 2008, foi realizada a eleição do SINTEC-RJ, para o quadriênio 2008/2012, que transcorreu com tranquilidade, sendo empossada a nova diretoria, no salão nobre do SindCont, em junho de 2008. Estiveram presentes convidados da diretoria, parentes, autoridades dos governos, Federal, Estadual e Municipal, representantes de entidades de classe, entre outros. O presidente eleito Antonio Jorge Gomes falou da importância da instituição para a valorização dos técnicos e seus direitos, dando continuidade aos projetos da gestão anterior. Segundo o presidente, é sempre um grande desafio estar à frente de uma instituição tão importante para o crescimento do País, e com a inovação tecnológica em ritmo acelerado se faz necessário uma vigilância em torno da qualificação profissional e, consequentemente, a



Da esquerda para a direita: Alexandre Rezende da Costa (CET-RIO); Saulo da Mota Cruz (Emgepron); Luis Carlos dos Santos (Autônomo); Sirney Braga (Aposentado-Furnas); Jorge Paulo da Rocha (Emgepron); Dalberto dos Anjos de Andrade (Eletronuclear); Erenildes Borges (Santos Barbosa/Woodgroup); Ricardo Francisco Reis (Itautec); Davi Gonçalves Martins (Camargo Correa); Antonio Jorge Gomes (Eletronuclear); Daniel Santos Nery (IME); Hélio Cesar de A. Santos (Furnas-Autônomo); Claudio Rodrigues Domingos (Autônomo); Maria de Lurdes P. Azevedo (AMRJ); Clenilson Silva de Paula (Emgepron); Fernando Nascimento Costa (Eletronuclear); Francisco Viana Balbino (Xerox-Autônomo); Paulo Cesar Lima Vieira (Eletronuclear).

valorização desta tão importante profissão. As autoridades presentes fizeram seus pronunciamentos voltados para esta necessidade de preparação da mão de obra. Após a solenidade, o

Presidente e sua Diretoria foram cumprimentados pelos presentes. Foi um grande momento para o movimento dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro.

Nova Diretoria da AET-RJ

A AET-RJ foi constituída para congregar os Profissionais Técnicos Industriais, Professores, Gestores de Escolas, Instituições e demais interessados no desenvolvimento e aprimoramento do Ensino Técnico. A AET-RJ tem a finalidade de colaborar com o SINTEC-RJ na área educacional, na busca da

melhoria e desenvolvimento do ensino de Nível Técnico e das condições de trabalho daqueles que nele militam. Dentre vários itens de atuação, podemos destacar: fazer se representar nos Conselhos Federal, Estadual e Municipais de Educação; promover cursos de qualificação e especialização profissional;

fazer se representar nos Conselhos de fiscalização profissional; subsidiar o ensino técnico por todos os meios legalmente permitido.

Com o avanço tecnológico ocorrido nas últimas décadas e a falta de mão de obra qualificada, faz-se necessário repensar a educação oferecida

aos nossos jovens. É preciso que cada vez mais tenhamos instituições de ensino comprometidas com a qualidade, pois o Técnico de Nível Médio requer qualificação continuada.

A retomada de setores da economia, conforme dados anteriores, necessita de muitos técnicos. A reflexão do papel da

sociedade é extremamente importante, para quebrar paradigmas e tabus, enfrentar antigos problemas com a nova sociedade. Fortalecer instituições associativas, estabelecer novas relações de apoio mútuo, é o que irá reger as mudanças no mundo do trabalho. Somente com a perspectiva de contribuição

desse movimento, é que poderemos alcançar o desenvolvimento tecnológico, científico e humano desejáveis. A nova diretoria da AET-RJ está sempre alerta em defesa da melhoria do ensino profissional e tecnológico.

Presidente do Confea

O SINTEC-RJ participou em Brasília da posse do Presidente do Confea, o Engenheiro Civil Marcos Túlio de Melo, que foi reeleito para o triênio 2009/2011.

O SINTEC-RJ e o

candidato à presidência do CREA-RJ Sirney Braga apoiaram a candidatura de Marcos Túlio, muito importante para os Técnicos Industriais. O que nós Técnicos queremos é que a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85

se façam valer, e todos os nossos direitos constitucionais. A vitória do Marcos Túlio é de todos os profissionais do sistema CONFEA/CREA. Estamos juntos e confiamos nele. Sucesso!

PRESIDENTE DO CREA-RJ

Em janeiro de 2009, tomou posse o novo presidente do CREA do Estado do Rio de Janeiro, o Engenheiro Agrônomo Agostinho Guerreiro, em eleição realizada em julho de 2008, que disputou com outros cinco candidatos. Não podemos deixar de registrar que o

SINTEC-RJ teve candidatura própria, o Técnico Industrial Sirney Braga. Alguns candidatos tentaram de todas as formas impugnar a candidatura de um Técnico Industrial, que de certa forma prejudicou a campanha do nosso candidato, não tendo tempo hábil para sua divulgação,

enquanto os outros tinham apoio até de outras instituições e entidades. Eleito de forma limpa e transparente, o Presidente Agostinho Guereiro. Parabéns companheiro. Trabalharemos juntos em função dos Profissionais Técnicos do sistema CONFEA/CREA.

Na ART - Indique SINTEC-RJ ou código 37

Em 2009, foi homologado o registro da entidade SINTEC-RJ no Sistema CONFEA-CREA, o que, para os Técnicos Industriais, é de suma importância, principalmente se levarmos em consideração a nossa luta para conseguir este registro. O Profissional Técnico estará sendo representado em todos os setores do Sistema; a conquista deste registro está em trabalharmos de forma consciente a valorização do Profissional Técnico. Atualmente, a relação do Profissional Técnico com o CREA-RJ não é estreita, temos que, com o apoio destes

Profissionais, consolidar esta participação no Conselho, desenvolver um trabalho de inserção dos Técnicos, promovendo encontros, palestras, congresso, não ficando restrito somente na Capital do Estado, apoiar projetos assegurando as atribuições e o livre exercício profissional dos Técnicos Industriais de acordo com a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85. Com essas ações e outras que vierem para melhorar a relação, tenho certeza que os Profissionais Técnicos se conscientizarão da sua importância no CREA-RJ, participando efetivamente, não somente regularizando seu registro

e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), mas também contribuindo com propostas, visando incrementar o exercício da Cidadania junto ao seu Conselho. Profissional Técnico, ao registrar a ART, no campo específico para Entidade de Classe, **indique o Código 37 ou SINTEC-RJ**, pois você estará contribuindo para o fortalecimento desta Entidade Sindical, que está sempre de portas abertas para o Profissional Técnico Industrial.

LEI N° 5.524, DE 05 NOV 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio.

Art. 1º - É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 3º - O exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio é privativo de quem:

I - haja concluído um dos cursos do segundo ciclo de ensino técnico industrial, tenha sido diplomado por escola oficial autorizada ou reconhecida, de nível médio, regularmente constituída nos termos da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961;

II - após curso regular e válido para o exercício da profissão, tenha sido diplomado por escola ou instituto técnico industrial estrangeiro e revalidado seu diploma no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III - sem os cursos e a formação atrás referidos, conte, na data da promulgação desta Lei, 5 (cinco) anos de atividade integrada no campo da técnica industrial de nível médio e tenha habilitação reconhecida por órgão competente.

Art. 4º - Os cargos de Técnico Industrial de nível médio, no serviço público federal, estadual ou municipal ou em órgãos dirigidos indiretamente pelo poder público.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá expedição de regulamentos, para execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei será aplicável, no que couber, aos técnicos agrícolas de nível médio.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8 - Revoga-se as disposições em contrário.

A. DA COSTA E SILVA

Presidente da República

Publicada no D.O.U. de 06 NOV 1968 - Seção I - Pág. 9.689.

* Regulamentada pelo Decreto 90.922 de 06/02/85.

DECRETO N° 90.922, DE 6 FEV 1985

Regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968,

DECRETA

Art. 1º - Para efeito do disposto neste Decreto, entendem-se por técnico industrial e técnico agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, os habilitados nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 DEZ 1961, 5.692, de 11 AGO 1971, e 7.044, de 18 OUT 1982.

Art. 2º - É assegurado o exercício da profissão de técnico de 2º grau de que trata o artigo anterior, a quem:

I - tenha concluído um dos cursos técnicos industriais e agrícolas de 2º grau, e tenha sido diplomado por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída, nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 DEZ 1961, 5.692, de 11 AGO 1971, e 7.044, de 18 OUT 1982;

II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor.

III - sem habilitação específica, conte na data da promulgação da Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, 5 (cinco) anos de atividade como técnico de 2º grau.

Parágrafo único - A prova da situação referida no inciso III será feita por qualquer meio em direito permitido, seja por alvará municipal,

pagamento de impostos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau, observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 4º - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1) coleta de dados de natureza técnica;

2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;

3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
 5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
 6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
 7) regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.
III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;
IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino.
§ 1º - Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m2 de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhistas de sua especialidade.
§ 2º - Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhistas de sua especialidade.
§ 3º - Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer atividade de desenhistas de sua especialidade.
Art. 5º - Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.
Art. 6º - As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:
I - desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas;
II - atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
III - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino;
IV - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
V - elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência;
VI - prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos e vistorias, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:

- 1) coleta de dados de natureza técnica;
- 2) desenho de detalhes de construções rurais;
- 3) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- 4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
- 5) manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
- 6) assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
- 7) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
- 8) administração de propriedades rurais;
- 9) colaboração nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação.

VII - conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;
VIII - elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
IX - executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
X - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
XI - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
XII - prestar assistência técnica na comercialização e armazenamento de produtos agropecuários;
XIII - administrar propriedades rurais em nível gerencial;

XIV - prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;
XV - conduzir equipe de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção;
XVI - treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;
XVII - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.
§ 1º - Os técnicos em Agropecuária poderão, para efeito de financiamento de investimento e custeio pelo sistema de crédito rural ou industrial e no âmbito restrito de suas respectivas habilitações, elaborar projetos de valor não superior a 1.500 MVR.
§ 2º - Os técnicos agrícolas do setor agroindustrial poderão responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos agroindustriais.
Art. 7º - Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos Técnicos Agrícolas de 2º grau o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.
Art. 8º - As denominações de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, são reservadas aos profissionais legalmente habilitados e registrados na forma deste Decreto.
Art. 9º - O disposto neste Decreto aplica-se a todas as habilitações profissionais de técnico de 2º grau dos setores primário e secundário, aprovadas pelo Conselho Federal de Educação.
Art. 10 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividade além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, considerados, em cada caso, os conteúdos das disciplinas que contribuem para sua formação profissional (Revogado pelo Decreto 4.560/2002).
Art. 11 - As qualificações de técnicos industrial ou agrícola de 2º grau só poderão ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais possuidores de tais títulos.
Art. 12 - Nos trabalhos executados pelos técnicos de 2º grau de que trata este Decreto, é obrigatória, além da assinatura, a menção explícita do título profissional e do número da carteira referida no Art. 15 e do Conselho Regional que a expediu.
Parágrafo único - Em se tratando de obras, é obrigatória a manutenção de placa visível ao público, escrita em letras de forma, com nomes, títulos, números das carteiras e do CREA que a expediu, dos autores e co-autores responsáveis pelo projeto e pela execução.
Art. 13 - A fiscalização do exercício das profissões de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais.
Art. 14 - Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.
Art. 15 - Ao profissional registrado em Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional será expedida Carteira Profissional de Técnico, conforme modelo aprovado pelo respectivo Órgão, a qual substituirá o diploma, valendo como documento de identidade e terá fé pública.
Parágrafo único - A Carteira Profissional de Técnico conterá, obrigatoriamente, o número do registro e a habilitação profissional de seu portador.
Art. 16 - Os técnicos de 2º grau cujos diplomas estejam em fase de registro poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Profissional, por um ano, prorrogável por mais um ano, a critério do mesmo Conselho.
Art. 17 - O profissional, firma ou organização registrados em qualquer Conselho Profissional, quando exercerem atividades em outra região diferente daquela em que se encontram registrados, obrigam-se ao visto do registro na nova região.
Parágrafo único - No caso em que a atividade exceda a 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, sua agência, filial, sucursal ou escritório de obras e serviços, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.
Art. 18 - O exercício da profissão de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau é regulado pela Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, e, no que couber, pelas disposições das Leis nºs 5.194, de 24 DEZ 1966, e 6.994, de 26 MAIO 1982.
Art. 19 - O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto.
Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Brasília, 6 FEV 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Murilo Macêdo

Publicado no D.O.U. DE 07 FEV 1985 - Seção I - Pág. 2.194.

Piso Salarial Aprovado na Comissão de Trabalho

Os Profissionais Técnicos Industriais e Agrícolas estiveram mobilizados em Brasília, no final do ano de 2009, a fim de aprovar na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei 2.861/2008, que define o Piso Salarial dos Técnicos Industriais e Agrícolas em R\$ 1.940,00. Na ocasião, o SINTEC-RJ estava representado pelo seu Presidente Antonio Jorge Gomes. Houve duas tentativas para não aprovação, mas a determinação dos Técnicos de Nível Médio foi vitoriosa, e a Comissão aprovou por 14 votos a favor e 01 contra. O Projeto já foi aprovado no Senado Federal, e tramita em caráter conclusivo na Câmara, seguindo agora para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. É importante que os Profissionais Técnicos mantenham-se mobilizados juntos aos seus representantes em cada Estado para que também seja aprovado nesta Comissão.

X Congresso de Sindicalismo Global

No Congresso realizado em São Paulo nos dias 20 a 22 de agosto de 2009, o SINTEC-RJ foi representado pela Diretoria (foto), sob o tema "Educação Tecnológica, Crise Econômica e Engenharia Social", com participações expressivas do Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, Luiz Antonio de Medeiros, do Senador Gerson Camata, do Secretário do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin, do Vice-

Presidente da Câmara dos Deputados Marco Maia, Deputados Federais e Estaduais. Como um dos palestrantes, tivemos o Consultor de Recursos Humanos e comentarista da rádio CBN, Max Gehringen. Segundo ele, muitos jovens ainda não entenderam os benefícios de se tornarem técnicos, antes mesmo de escolherem um curso superior. "O jovem de hoje acha que entrar direto na faculdade significa economia de tempo, e isso não é verdade."



Da esquerda para direita: Jorge Paulo da Rocha, Francisco Viana Balbino, Antonio Jorge Gomes, Sirney Braga, Davi Gonçalves Martins e Helio Cesar A. Santos

SINTEC se reúne com Ministro Lupi

Em fevereiro de 2009, o SINTEC-RJ, representado pelo Presidente Antonio Jorge e pelo Vice-Presidente Sirney Braga, acompanhados por Carlos Coelho (Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Rio Grande do Sul); Francisco Antonio Feijó, Presidente da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais (CNPL); pela arquiteta Sammya Cury; por Quintino Marques Severo, Secretário Geral da CUT, e pelo diretor da Federação Nacional dos Técnicos Industriais (FENTEC), Ricardo Nerbas (conforme a foto) e outros representantes de entidades sindicais, estiveram reunidos com o Ministro do Trabalho e Emprego Carlos Lupi para tratarem de assuntos pertinentes aos profissionais liberais e, principalmente, no nosso caso, aos Técnicos Industriais.

O SINTEC-RJ busca sempre entendimento e parcerias com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal para que tenhamos melhores condições de trabalho, respeito às Leis e Decretos que nos contemplam, valorizando o Profissional Técnico assegurando seus direitos na atividade profissional.

Ministro do Trabalho Almoça com Entidades em Angra dos Reis

No dia 09 de novembro de 2009, em Angra dos Reis, o Ministro do Trabalho e Emprego Carlos Lupi almoçou com representantes de entidades sindicais e associações, na foto sendo recepcionado pelo Presidente do SINTEC-RJ e pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de



Dalberto dos Anjos de Andrade, Ministro Carlos Lupi e Antonio Jorge Gomes.

Parati e Angra dos Reis. Aproveitando a oportunidade, após o almoço visitaram a SIPAT, que estava sendo realizada nas Usinas Nucleares patrocinada pela Eletronuclear. Os trabalhadores proporcionaram uma ótima recepção ao Ministro, que também se mostrou bastante solícito.

O ENSINO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO: 100 ANOS



Da esquerda para direita: Sirney Braga; Jorge Paulo da Rocha; Wilson Vanderlei (Presidente da FENTEC); Agostinho Guerreiro (Presidente do CREA-RJ); Antonio Jorge Gomes; Clenilson Silva de Paula; Ricardo Nascimento (Presidente do CONTAE e ATEL); Alexandre Rezende; Saulo da Mota Cruz.

Foi um processo penoso, se considerarmos que suas raízes estão encravadas no processo inaugural do trabalho no Brasil, trezentos e quarenta anos de escravidão, neste período a orientação para o trabalho era elaborada e executada através de grilhões, açoites e outros maus tratos, isto feito sistematicamente.

Ainda ressoava nos ouvidos mais sensíveis, e não estavam apagadas das mentes e corpos mais antigos as lembranças e imagens de um período em que produzir não significava honra nem orgulho, mas sim atrocidade e sofrimento.

Nesse estágio, a produção do país e a riqueza da classe dominante não levavam em conta a inteligência, mas sim o martírio do trabalhador.

Foi necessário que transcorressem vinte e um anos depois de abolida a escravidão, e vinte anos após a Proclamação da República, para que as lideranças se apossassem do poder no País e entendessem que o paradigma de preparação do trabalhador deveria ser mudado.

A data 23 de setembro de 1909, da mesma maneira como havia ocorrido com a Proclamação da República, não foi percebida pelo

povo, com a agravante de assim permanecer durante várias décadas incógnitas. Fora concebido pela classe dominante sob pressão de organizações de classes proletárias e a necessidade de atender demandas dos segmentos industriais já instalados no país. A iniciativa veio na forma do Decreto nº 7.566/1909, que, além das normas

segmentais, fez criar dezenove estabelecimentos instrucionais, determinando ainda que seria um para cada estado, com exceção do Rio Grande do Sul, que já possuía o "Instituto Paraobe", unidade escolar pertencente à escala de engenharia local. O passo dado na prática não foi tão grande, mas na essência significou um avanço e uma guinada no modo, insinuando a maneira de se preparar o trabalhador. Doravante, não foi obedecido efetivamente. Mas agora se admitia que a educação sistematizada, por mais tímida e rarefeita que fosse, na sua aplicação, ainda assim era o meio mais eficaz e objetivo para preparar cidadãos capazes de enriquecer e criar bem-estar para uma nação, e ainda buscar não só a República, como assumir definitivamente que a escravidão havia sido abolida. Nesse sentido, o Decreto promulgado pelo Presidente Nilo Peçanha, que criou as escolas de aprendizes de artífices, é um marco importante, não só simplesmente para ser lembrado, mas como o início da sistematização do Ensino Profissional no Brasil. Essas escolas corresponderam aos anseios frente às demandas mais específicas dos estados do norte e nordeste do Brasil. O que não se refletiu nos estados do

sul e sudeste. Uma das razões que concorreu para a falta de entusiasmo sulista deve-se ao estágio de desenvolvimento industrial que se revelava nas regiões, onde a produção se mecanizava, enquanto que as atividades industriais no norte e nordeste ainda acomodavam-se no modelo de indústria artesanal.

As escolas de aprendizes de artífices ensinavam ofícios artesanais, isso é, a execução do trabalho era baseada em grande parte na habilidade de manipular ferramentas portáteis ou manuais, tais como: sapateiros, chapeleiros, alfaiates, funileiros, ferreiros etc...

A virtude do decreto foi ter instituído, através de uma legislação nacional, a ideia do trabalho, profissional, no qual a fundamentação não estava mais na escravidão, tampouco na servidão. A partir dele o paradigma seria a escola. E com isso forneceu as bases para a incessante luta travada atualmente em defesa desses princípios hoje atualizados e consagrados na Lei 9.394/96, como "Educação Profissional e Tecnológica", na qual estamos engajados.

Na criação da Lei 11.940/2008, de 19 de maio de 2009, de autoria do Senador Gerson Camata, que estabeleceu o dia 23 de setembro como o dia Nacional do Técnico de Nível Médio, o senado prestou homenagem aos 100 anos de Ensino Profissional e Tecnológico, evento este que reuniu Ministros, Senadores, Deputados, Instituições de ensino, conselhos de fiscalização, entidades Sindicais e Técnicos Industriais e Agrícolas, vindos de todas as regiões do país. Foi um grande marco na história dos técnicos. "Por isso, devemos comemorar o centenário da luta pela Educação profissional e tecnológica."

*Antonio Ricardo de Souza
Técnico Industrial, Diretor da AET-RJ*

SINTEC-RJ NA LUTA PELA CONSTRUÇÃO DE ANGRA 3



O SINTEC-RJ esteve sempre presente nos debates nas audiências públicas e junto com outras entidades sindicais e associações que participaram efetivamente na mobilização e conscientização da sociedade na construção da usina nuclear. Na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (conforme foto) houve uma grande manifes-

tação para mostrar aos parlamentares a sua ordem de grandeza para o Estado e para o País. Na edição da revista do SINTEC-RJ, em março de 2007 (Capa Simulação de Angra 3), colocávamos as necessidades pelas quais passava o Brasil e dizíamos que o seu desenvolvimento dependia de geração de energia. Mostramos que além de gerar empregos, era uma energia limpa e uma das soluções para reduzir o aquecimento global. Na sessão ordinária, no dia 21 de maio de 2009, a Câmara Municipal de Angra dos Reis, acatando uma sugestão do Vereador Antônio Cordeiro,

concedeu uma Moção de Aplauso aos integrantes do Movimento Pró-Angra 3, movimento criado em 2005 em defesa do término da construção de Angra 3. Nesta sessão, o SINTEC-RJ estava presente, sendo representado (conforme foto) pelo seu Presidente Antonio Jorge Gomes.



A IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO

Todo estudante tem como uma de suas prioridades abraçar o mercado de trabalho, pois bem... o futuro empregador precisa de um funcionário dinâmico, capaz, responsável e, além disso, experiente. Onde o recém-formado vai conseguir essa experiência? Aí entra a palavrinha mágica: ESTÁGIO. O Estágio é o casulo que transformará um aluno num profissional apto a enfrentar os desafios do mercado.

Já não é novidade para ninguém o quão competitivo é o mercado de trabalho nos dias atuais e, no ramo dos técnicos, isso é ainda mais intenso, pois o país passa por um período de evidente expansão econômica e os empregadores (ou futuros empregadores) querem garantir seu lugar juntos aos seus

clientes e consumidores, oferecendo produtos e serviços de qualidade. O empregador, para isso, necessita de equipes de "colaboradores" eficientes e bem preparados e a experiência dessa equipe conta de forma muito relevante para o resultado final desse "produto".

O estudante, futuro empregado, encontrará no seu período de estágio toda a vivência necessária para exercer a profissão que escolheu.

O estágio no Brasil foi regulamentado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que atualizou normas e procedimentos de estágios tanto para os cursos de nível médio como para os de nível superior.

Hoje, tanto pessoas jurídicas ou profissionais liberais podem

contratar estagiários e estes estão completamente amparados por dispositivos legais que garantem essa relação de trabalho e os direitos e deveres de ambos, empregadores e estagiários.

Pois bem, você que está concluindo os seus estudos e pretende viver o que aprendeu tem no estágio o lugar ideal para isso; e você que é empregador, tem a oportunidade de colaborar com a formação de um jovem que irá contribuir com seu dinamismo e entusiasmo para o crescimento de sua empresa.

*Prof. Paulo de Oliveira
Professor de informática*